

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 88, de 13 de dezembro de 2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como com o acréscimo do seguinte parágrafo único e incisos I à IV:

“Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - FAPEMI o cargo de Superintendente Executivo, o qual será escolhido pelos servidores efetivos e entre esses servidores, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de eleição convocada pelo Conselho Administrativo, permitidas reeleições.

Parágrafo único. O candidato ao Cargo de Superintendente Executivo deverá preencher os seguintes requisitos:

I – nível de escolaridade superior;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais expedidos pelo Ministério da Previdência ou outro órgão que venha a substituí-lo;”

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.” (NR)

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos XVII e XVIII:

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º. [...]

[...]

XVII - conceder os benefícios previdenciários de que trata a legislação previdenciária do Município;

XVIII - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto em Lei específica. (NR)

Art. 3º. O anexo I da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei:

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Itapeva/MG, 13 de dezembro de 2023

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 13 de dezembro de 2023

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EVETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REQUISITOS INVESTIDURA
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais	SM 01	R\$ 3.339,40	Nível Superior em uma das seguintes modalidades: Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade e/ou Direito


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal